



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 244, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.539, de 2021, da Senadora Kátia Abreu.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.539, de 2021, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009) para estabelecer nova meta de compromisso nacional voluntário e seu depósito junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas*, consolidando as Emendas nºs 7 e 8 – Plen, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2021.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELIZIANE GAMA**

**JORGINHO MELLO**

## ANEXO DO PARECER N° 244, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.539, de 2021, da Senadora Kátia Abreu.

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para estabelecer nova meta de compromisso nacional voluntário e seu depósito junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir em 43% (quarenta e três por cento) suas emissões projetadas até 2025 e em 50% (cinquenta por cento) até 2030.

§ 1º A projeção das emissões para 2025 e o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no *caput* deste artigo, com ênfase na eliminação do desmatamento ilegal e na promoção da agropecuária sustentável, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, serão dispostos em regulamento, tendo por base o mais recente Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, usando como referência o ano de 2005.

§ 2º O compromisso nacional voluntário atualizado nos termos do *caput* deste artigo será depositado junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima na primeira Conferência das Partes (COP) que ocorrer após a regulamentação prevista no § 1º.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.